

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000294/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006681/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003448/2010-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELCIO CAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo sindicato profissional que integrarem os quadros das entidades empregadoras no mês de junho de 2009 terão seus salários majorados no percentual de 4% (quatro por cento) no indigitado mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2010 os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão majorados no percentual de 1,385% (um inteiro e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As fundações, desde que alcançados os resultados fiscais (déficit zero) no bimestre anterior pelo Estado do Rio Grande do Sul, devidamente comprovado através de demonstrativos da

Secretaria da Fazenda, se comprometem a negociar, em março de 2010, índices inflacionários pendentes, hipótese em que será fixado um calendário de pagamento.

Fica estabelecido que caso não alcançado o déficit zero no primeiro bimestre de 2010, a obrigação se estende para os bimestres posteriores, e quando alcançado as partes negociarão os índices inflacionários pendentes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

-

Entende-se como índices inflacionários pendentes para efeito da presente cláusula a diferença entre o reajuste de 4% (quatro por cento) previsto na convenção coletiva firmada em 06 de outubro de 2008 e o índice residual de 3,194% referente a convenção coletiva firmada em 24 de março de 2006, somado a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2005 e 31 de maio de 2008, equivalente a 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Entidade Patronal ora acordante que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a vigorar após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO (FZB)**

A Fundação Zoobotânica dispensará seus empregados que laboram no Parque Zoológico, por meia jornada normal diária de trabalho, nos dias de pagamento do salário, sem prejuízo da remuneração das horas correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECESSO ESCOLAR DOCENTES (FADERS)**

É assegurado a todo docente que labore na FADERS o pagamento dos salários no período de recesso ou férias coletivas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

- As aulas ministradas nesse período serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).